PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 204

CONTRATO Nº 247/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR NA PLATAFORMA PORTAL INTERATIVO, ATRAVÉS DA SEDUC, PIRIPIRI - PIAUÍ.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal-Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **20.767.413/0001-03**, estabelecida na Quadra 35 – Casa 18/A – Sala 02 – Conjunto Saci – Teresina – PI, contato nº (86) – 3220-3962, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Robert de Sousa Veloso, inscrito no CPF nº 977.773.153-15 – RG: 1970270, contratam de acordo com o disposto na **Carta Convite nº 14/2021** e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa para **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR NA PLATAFORMA PORTAL INTERATIVO, ATRAVÉS DA SEDUC**, de acordo com os anexos constantes na **Carta Convite nº 14/2021**.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até ***R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)***, o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Prefeitura de Piripiri, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 225

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por até 03 (três) meses, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderá ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, Piripiri - PI, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2)Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

Comissão permanente de Licitação
Fls. 206

a) Efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizadas no período;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;
c) Notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;
d) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
e) Recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) Executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de **Carta Convite nº 14/2021**, bem como na sua proposta de preços;
b) Obedecer às regras definidas neste termo de contrato;
c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;
d) Comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria, para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e
f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO FUNDAMETAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:
A presente contratação foi autorizada através da **Carta Convite nº 14/2021**, homologado em **17/01/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:
A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 207

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) Caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) Caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri/PI, 18 de janeiro de 2022.

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
- Secretária Municipal de Educação-
- CONTRATANTE-

J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.-ME
C.N.P.J.(MF) n.º 20.767.413/0001-03
-CONTRATADA-

Robert de Sousa Veloso
CPF nº 977.773.153-15 – RG: 1970270
Representante legal
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:
1ª)Nome: Deodino Jonas de M. [illegible]
RG/CPF nº 046.448.453-63

2ª)Nome: [illegible]
RG/CPF nº 023.010.283-01